

CONSTRUÇÃO & MATERIAIS

Boletim Informativo **66**
Janeiro 2011

Novo Código dos Regimes Contributivos da Segurança Social
Regulamentado e em vigor desde 1 de Janeiro de 2011 **.4**

Fiscalidade

- As obrigações fiscais do mês **.2**

Alvarás

- Fim de Alvarás e Títulos de Registo em papel **.3**
- Pagamento das guias de revalidação de Alvarás ao InCI **.3**

Notícias

- Para efeitos de IMI:
Custo médio de construção por metro quadrado para o ano de 2011 inalterado **.8**
- Salário mínimo vigente na Região Autónoma dos Açores em 2011 **.8**



Informações:
296 205 300
galpacores@galpenergia.com

galpfrota

para empresas
que vão mais longe

Aprovado pela Lei n.º 110/2009, de 16 de Setembro, e após um ano de prorrogação, com a publicação já no presente mês de Janeiro do Decreto Regulamentar n.º 1-A/2011, ficaram finalmente reunidas as condições para que a entrada em vigor do novo Código dos Regimes Contributivos da Segurança Social se materializasse a partir do passado dia 1.

Assim, e tal como anunciámos na passada edição do “Construção & Materiais”, destacamos no presente número a entrada em vigor deste novo Código, indicando as suas principais particularidades.

Ainda na presente edição, e paralelamente ao alerta para as empresas pagarem atempadamente as guias para efeitos de revalidação de alvarás já enviadas pelo Instituto da Construção e do Imobiliário (InCI), relembramos que de ora em diante, são extintos os alvarás e títulos de registo em suporte de papel, passando a consulta on-line a ser o único meio legal para a validação de habilitações das empresas de construção, através da página do InCI na Internet. ■

Calendário Fiscal

Janeiro 2011

Até ao dia 10: (IVA) Envio da Declaração Periódica, por transmissão electrónica de dados, acompanhada dos anexos que se mostrem devidos, pelos contribuintes do regime normal mensal, relativa às operações efectuadas em Novembro do ano anterior;

Até ao dia 10: Pagamento do IVA, a efectuar nos balcões das tesourarias de finanças ou dos CTT ou ainda (para importâncias não superiores a 99.999,99 euros), através do Multibanco, correspondente ao imposto apurado na declaração respeitante a Novembro do ano anterior, pelos sujeitos passivos abrangidos pela periodicidade mensal do regime normal;

Até ao dia 20: Entrega das importâncias retidas, no mês anterior, para efeitos de Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (IRS);

Até ao dia 20: Entrega, pelas entidades que recebam ou paguem quaisquer importâncias susceptíveis de abatimento aos rendimentos ou dedução à colecta, de documento comprovativo aos sujeitos passivos;

Até ao dia 20: Entrega, pelos devedores de rendimentos obrigados à retenção total ou parcial de imposto, aos sujeitos passivos, de documento comprovativo das importâncias pagas no ano anterior, do imposto retido na fonte e das deduções a que eventualmente tenha havido lugar;

Até ao dia 20: Entrega das importâncias retidas, no mês anterior, para efeitos de Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Colectivas (IRC);

Até ao dia 20: Entrega das importâncias retidas no mês anterior para efeitos do Imposto do Selo;

Até ao dia 20: Entrega da Declaração Recapitulativa por transmissão electrónica de dados, pelos sujeitos passivos do regime normal mensal que tenham efectuado transmissões intracomunitárias de bens e/ou prestações de serviços noutros Estados Membros, no mês anterior, quando tais operações sejam aí localizadas nos termos do artº 6º do CIVA, e para os sujeitos passivos do regime normal trimestral

quando o total das transmissões intracomunitárias de bens a incluir na declaração tenha no trimestre em curso (ou em qualquer mês do trimestre) excedido o montante de 100.000,00 euros;

Até ao dia 20: Entrega da Declaração Recapitulativa por transmissão electrónica de dados, pelos sujeitos passivos do regime normal trimestral que tenham efectuado transmissões intracomunitárias de bens e/ou prestações de serviços noutros Estados Membros, no trimestre anterior, quando tais operações sejam aí localizadas nos termos do artº 6º do CIVA, e o montante das transmissões intracomunitárias a incluir não tenha excedido 100.000,00 euros no trimestre em curso ou em qualquer um dos 4 trimestres anteriores;

Até ao fim do mês: Entrega da declaração de alterações pelos sujeitos passivos que, estando no regime de isenção do artº 53º, tenham no ano anterior ultrapassado os limites nele estabelecidos;

Até ao fim do mês: Entrega da declaração de alterações pelos sujeitos passivos que, estando no regime dos pequenos retalhistas do artº 60º, tenham no ano anterior ultrapassado os volumes de compras nele estabelecidos;

Até ao fim do mês: Liquidação, por transmissão electrónica de dados, e pagamento do Imposto Único de Circulação (IUC), relativo aos veículos cujo aniversário da matrícula ocorra no presente mês;

Durante este mês e até ao dia 15 de Fevereiro: Entrega da Declaração Periódica, por transmissão electrónica de dados, acompanhada dos anexos que se mostrem devidos, pelos contribuintes do regime normal trimestral, relativa às operações efectuadas no 4º trimestre do ano anterior;

Durante este mês e até ao dia 21 de Fevereiro: Entrega da Declaração Modelo P2, ou da guia modelo 1074, pelos retalhistas sujeitos ao regime de tributação previsto no artº 60 do CIVA, consoante haja ou não imposto a pagar, relativa ao 4º trimestre do ano anterior.

Ficha Técnica

PROPRIEDADE: Associação dos Industriais de Construção Civil e Obras Públicas dos Açores . SEDE: Rua Caetano de Andrade e Albuquerque, 5 - 1ºEsq. - 9500-037 Ponta Delgada
 TELEFONE: 296 284 733 . FAX: 296 284 772 . E-mail: aicopa@aicopa.pt . Internet: www.aicopa.pt

DIRECÇÃO: Albano Moniz Furtado . COORDENAÇÃO/PAGINAÇÃO: José Ventura . CONCEPÇÃO GRÁFICA: Jorge Lacerda . TEXTOS: José Ventura, Francisco Almeida de Medeiros
 IMAGENS (por ordem): Dubbes Sonnego (capa), Rayudu NVS, (Logo Inst. Segurança Social), Yarik Mishin, Troy Newell, "sxc.hu" e Nichole Warman (interior) / sxc.hu
 IMPRESSÃO: COINGRA Companhia Gráfica dos Açores, Lda. . PERIODICIDADE: Mensal . TIRAGEM: 500 exemplares . DISTRIBUIÇÃO: Gratuita

Fim de Alvarás e Títulos de Registo em papel

O InCI concretizou no passado dia 15 de Dezembro a medida Simplex M092 - "Desmaterialização dos títulos habilitantes" no que se refere à actividade da construção.

Assim os títulos habilitantes da construção (alvará e título de registo) deixam de ser fornecidos às empresas titulares em suporte de papel. Em substituição do suporte físico passa a existir um título desmaterializado, em formato PDF, colocado na área reservada da empresa no portal do Instituto da Construção e do Imobiliário (InCI), acessível através do endereço <http://www.inci.pt>.

Por outro lado, a comprovação da validade dos alvarás e títulos de registo passa a ter que ser sempre aferida, pelas entidades adjudicantes e pelas entidades licenciadoras, através da consulta no portal do InCI, constituindo a partir de 15 de Dezembro de 2010, o único meio legal para a validação das habilitações das empresas de construção. ■



Pagamento das guias de revalidação de Alvarás ao InCI

Tendo já o Instituto da Construção e do Imobiliário (InCI) enviado as guias de revalidação dos alvarás para 2011, aconselhamos as empresas associadas proceder ao seu pagamento dentro do prazo estipulado para o efeito, sob pena de não possuírem até ao dia 1 de Fevereiro (data em que termina a validade do actual alvará), a habilitação necessária para o exercício da actividade.

Lembramos ainda que, no caso de o prazo indicado não ser cumprido, terá que ser requerida uma segunda via da mesma, no prazo máximo de 10 dias a contar da data limite do prazo de pagamento, a qual será emitida com um custo em dobro, sendo que o não cumprimento destes prazos de pagamento implica o cancelamento dos alvarás detidos pelas empresas. ■



Electro Ferragens Correia

Materiais de Construção

OPORTUNIDADES ÚNICAS . STOCK LIMITADO . PREÇOS IMBATIVEL

OPORTUNIDADES ÚNICAS . STOCK LIMITADO . PREÇOS IMBATIVEL

ESPECIAL PROFISSIONAIS!



Faça a sua instalação de água quente e fria da sua casa de banho por apenas...

€139*

*Ao valor apresentado acresce a taxa de IVA legal em vigor



CERÂMICAS COM STOCKS!



ENTREGA IMEDIATA!

PREÇOS IMBATIVELIS . OPORTUNIDADES ÚNICAS . STOCK LIMITADO . PREÇOS IMBATIVEL

Abertos também aos Sábados até às 17H00

Loja Boavista: Largo da Boavista-9600-150 Rabo de Peixe-Ribeira Grande-Telf.:296 490 330 Fax:296 490 338

www.lojaspapagaio.com

Novo Código dos Regimes Contributivos da Segurança Social

Regulamentado e em vigor desde 1 de Janeiro de 2011

Entrou em vigor, no passado dia 1 de Janeiro de 2011, o Código Contributivo da Segurança Social, aprovado pela Lei n.º 110/2009, de 16 de Setembro, e alterado pela Lei n.º 119/2009, de 30 de Dezembro, e pela Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro, que aprovou o Orçamento de Estado para 2011. Já este ano de 2011 foi publicado o Decreto Regulamentar n.º 1-A/2011, de 3 de Janeiro, que procede à Regulamentação deste Código.

Destacamos, em primeiro lugar, no que respeita à entrega da Declaração de Remunerações, o prazo estabelecido passa a ser entre o dia 1 e o dia 10 do mês seguinte àquele a que diga respeito. O pagamento é efectuado do dia 10 até ao dia 20 do mês seguinte.

Este novo diploma alargou a base de incidência da taxa contributiva a várias situações, que passou a abranger as seguintes situações, que constam do artigo 46.º daquele Código:

- a) A remuneração base, em dinheiro ou em espécie;
- b) As diuturnidades e outros valores estabelecidos em função da antiguidade dos trabalhadores ao serviço da respectiva entidade empregadora;
- c) As comissões, os bónus e outras prestações de natureza análoga;
- d) Os prémios de rendimento, de produtividade, de assiduidade, de cobrança, de condução, de economia e outros de natureza análoga que tenham carácter de regularidade;
- e) A remuneração pela prestação de trabalho suplementar;
- f) A remuneração por trabalho nocturno;
- g) A remuneração correspondente ao período de férias a que o trabalhador tenha direito;
- h) Os subsídios de Natal, de férias, de Páscoa e outros de natureza análoga;
- i) Os subsídios por penosidade, perigo ou outras condições especiais de prestação de trabalho;
- j) Os subsídios de compensação por isenção de horário de trabalho ou situações equiparadas;
- l) Os valores dos subsídios de refeição, quer sejam atribuídos em dinheiro, quer em títulos de refeição, desde que excedam os limites legais;
- m) Os subsídios de residência, de renda de casa e outros de natureza análoga, que tenham carácter de regularidade;
- n) Os valores efectivamente devidos a título de



SEGURANÇA SOCIAL

despesas de representação desde que se encontrem pré-determinados e dos quais não tenham sido prestadas contas até ao termo do exercício;

o) As gratificações, pelo valor total atribuído, devidas por força do contrato ou das normas que o regem, ainda que a sua atribuição esteja condicionada aos bons serviços dos trabalhadores, bem como as que, pela sua importância e carácter regular e permanente, devam, segundo os usos, considerar-se como elemento integrante da remuneração;

p) As importâncias atribuídas a título de ajudas de custo, abonos de viagem, despesas de transporte e outras equivalentes, desde que excedam os limites legais;

q) Os abonos para falhas, quando excedam 5% da remuneração;

r) Os montantes atribuídos aos trabalhadores a título de participação nos lucros da empresa, desde que ao trabalhador não esteja assegurada pelo contrato uma remuneração certa, variável ou mista adequada ao seu trabalho;

s) As despesas resultantes da utilização pessoal pelo trabalhador de viatura automóvel que gere encargos para a entidade empregadora nos termos do artigo seguinte;

t) As despesas de transporte, pecuniárias ou não, suportadas pela entidade empregadora para custear as deslocações em benefício dos trabalhadores, na medida em que estas não se traduzam na utilização de meio de transporte disponibilizado pela entidade empregadora ou em que excedam o valor de passe social ou, na inexistência deste, o que resultaria da utilização de transportes colectivos, desde que quer a disponibilização daquele quer a atribuição destas tenha carácter geral;

u) Os valores correspondentes às retribuições a cujo recebimento os trabalhadores não tenham direito em consequência de sanção disciplinar;

v) A compensação por cessação do contrato de trabalho por acordo apenas nas situações com direito a prestações de desemprego;

x) Os valores despendidos obrigatória ou facultativamente pela entidade empregadora com aplicações financeiras, a favor dos trabalhadores, designadamente seguros do ramo "Vida", fundos de pensões e planos de poupança reforma ou quaisquer regimes complementares de segurança social, quando sejam objecto de resgate, adiantamento, remição ou qualquer outra forma de antecipação de correspondente disponibilidade ou em qualquer caso de recebimento de capital antes da data da passagem à situação de pensionista, ou fora dos condicionalismos legalmente definidos;

z) As importâncias auferidas pela utilização de automóvel próprio em serviço da entidade empregadora;

aa) As prestações relacionadas com o desempenho obtido pela empresa quando, quer no respectivo título atributivo quer pela sua atribuição regular e permanente, revistam carácter estável independentemente da variabilidade do seu montante.

As prestações a que se referem as alíneas l), p), q), u), v) e z) estão sujeitas a incidência contributiva, nos mesmos termos previstos no Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares, e para as prestações a que se referem as alíneas p), q), v) e z), o limite previsto no Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares pode ser acrescido até 50%, desde que o acréscimo resulte de aplicação, de forma geral por parte da entidade empregadora, de instrumento de regulação colectiva de trabalho.

Note-se que, de acordo com este Código, constituem base de incidência contributiva, além das prestações a que se referem os números anteriores, todas as que sejam atribuídas ao trabalhador, com carácter de regularidade, em dinheiro ou em espécie, directa ou indirectamente como contrapartida da prestação do trabalho. Considera-se que uma prestação reveste carácter de regularidade quando constitui direito do trabalhador, por se encontrar pré-estabelecida segundo critérios objectivos e gerais, ainda que condicionais, por forma a que este possa contar com o seu recebimento, independentemente da frequência da concessão.

Por outro lado, não integram a base de incidência contributiva:

a) Os valores compensatórios pela não concessão de férias ou de dias de folga;

b) As importâncias atribuídas a título de complemento de prestações do regime geral de segurança social;

c) Os subsídios concedidos a trabalhadores para compensação de encargos familiares, nomeadamente os relativos à frequência de creches, jardins-de-infância, estabelecimentos de educação, lares de idosos e outros serviços ou estabelecimentos de apoio social;

d) Os subsídios eventuais destinados ao pagamento de despesas com assistência médica e medicamentosa do trabalhador e seus familiares;

e) Os valores correspondentes a subsídios de férias, de Natal e outros análogos relativos a bases de incidência convencionais;

f) Os valores das refeições tomadas pelos trabalhadores em refeitórios das respectivas entidades empregadoras;

g) As importâncias atribuídas ao trabalhador a título de indemnização, por força de declaração judicial da ilicitude do despedimento;

h) A compensação por cessação do contrato de trabalho no caso de despedimento colectivo, por extinção do posto de trabalho, por inadaptação, por não concessão de aviso prévio, por caducidade e por resolução por parte do trabalhador;

i) A indemnização paga ao trabalhador pela cessação, antes de findo o prazo convencional, do contrato de trabalho a prazo;

j) As importâncias referentes ao desconto concedido aos trabalhadores na aquisição de acções da própria entidade empregadora ou de sociedades dos grupos empresariais da entidade empregadora.



No regime aplicável aos órgãos estatutários das pessoas colectivas e entidades equiparadas, a base de incidência contributiva corresponde ao valor das remunerações efectivamente recebidas, com o limite mínimo igual ao valor do Indexante de Apoio Social (IAS) de €419,22 e o limite máximo igual a 12 vezes o IAS, de €5.030,64. Este limite máximo é aferido em relação a cada uma das pessoas colectivas em que exerçam actividade. Na base de incidência sujeita à taxa social única são incluídos os montantes pagos a título de gratificações, quando atribuídos em função do exercício da gerência sem a adstrição de sócio e sem que sejam imputáveis aos lucros, bem como os montantes pagos a título de senhas de presença. Neste regime, a taxa contributiva passa de 31,25% para 29,6%, sendo que a parcela a cargo da entidade empregadora passa de 21,25% para 20,3% e a carga do Membro do Órgão Estatutário passa de 10% para 9,3%.

Para os pensionistas de invalidez e velhice que cumulativamente exerçam uma actividade profissional, a

tributação é de 28,2% para pensionistas por invalidez, sendo 19,3% a cargo da entidade empregadora e 8,9% a cargo do trabalhador, e de 23,9% para pensionistas por velhice, sendo 16,4% a cargo da entidade empregadora e 7,5% a cargo do trabalhador.

Nos termos do Código, os trabalhadores que acumulem trabalho por conta de outrem com actividade profissional independente para a mesma empresa ou para empresa do mesmo agrupamento empresarial, ficam abrangidos pelo regime geral dos trabalhadores por conta de outrem, sendo-lhes aplicada a taxa social única à totalidade dos rendimentos auferidos.



O Código prevê que, para os trabalhadores activos com pelo menos 65 anos de idade e carreira contributiva não inferior a 40 anos, e que se encontrem em condições de aceder à pensão de velhice sem redução, no âmbito do regime de flexibilização da idade de acesso à pensão de velhice, a tributação total é de 25,3%, sendo 17,3% a cargo da entidade empregadora e 8% a cargo do trabalhador.

Na contratação de trabalhadores com deficiência, com contratos de trabalho sem termo, que possuam capacidade de trabalho inferior a 80% da capacidade normal exigida a um trabalhador não deficiente no mesmo posto de trabalho, a taxa contributiva total é de 22,9%, sendo a parcela a cargo da entidade empregadora de 11,9%, e de 11% a cargo do trabalhador.

No regime dos trabalhadores independentes, o rendimento relevante do trabalhador independente é determinado por 70% do valor total dos serviços prestados no ano anterior e/ou 20% dos rendimentos da produção e venda de bens no ano anterior. O rendimento relevante do trabalhador independente abrangido pelo regime da contabilidade organizada, previsto no Código de IRS, corresponde ao valor do lucro tributável, sempre que este seja de valor inferior ao que resulta do critério constante do ponto imediatamente anterior. Estes rendimentos são apurados pela instituição da segurança social com base nos valores declarados para efeitos fiscais, sendo a base de incidência contributiva é o escalão de remuneração determinado por referência ao duodécimo (1/12) do rendimento relevante. Ao duodécimo do rendimento relevante, convertido em percentagem do IAS,

corresponde o escalão de remuneração convencional cujo valor seja imediatamente inferior. Os escalões de base de incidência contributiva variam de 1 a 12 vezes o IAS e o limite mínimo de base de incidência contributiva corresponde ao segundo escalão: 1,5 vezes o IAS.

A taxa contributiva dos trabalhadores independentes é de 29,6%, sendo os trabalhadores independentes obrigados a declarar à instituição de segurança social por referência ao ano civil anterior: a) o valor total das vendas realizadas; b) o valor total das prestações de serviços às pessoas singulares que não tenham actividade empresarial; c) o valor total da prestação de serviço por pessoa colectiva e por pessoa singular com actividade empresarial.

Foi também criada uma nova contribuição de 5% a pagar pelas Entidades contratantes de trabalhadores independentes, desde que tal actividade constitua, no mesmo ano civil, pelo menos 80% do valor total da actividade do trabalhador independente, considerando-se como prestados à mesma entidade os serviços prestados a empresas do mesmo agrupamento empresarial. A obrigação contributiva da entidade contratante constitui-se no momento em que a instituição de segurança social apura officiosamente o valor dos serviços que lhe foram prestados, sendo o pagamento realizado numa base anual, e o primeiro pagamento, em 2012, será devido até ao dia 20 do mês seguinte ao da emissão do documento de cobrança.

O Código Contributivo procede ainda à revogação de diversa legislação, regulamenta a declaração de remunerações, a admissão de trabalhadores, a cessação, suspensão e alteração do contrato de trabalho, define uma classificação das contra-ordenações de acordo com a sua gravidade e actualiza o montante das coimas aplicáveis.

O Decreto Regulamentar n.º 1-A/2011, de 3 de Janeiro, que aprova a regulamentação do novo Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social, e determina as obrigações contributivas dos trabalhadores e das entidades empregadoras para com a segurança social.

Este diploma, que produz efeitos desde o dia 1 de Janeiro de 2011, define as regras de aplicação daquele Código, designadamente as relacionadas com fazer a inscrição de empresas e de trabalhadores na Segurança Social, comunicar a entrada de novos trabalhadores numa empresa, declarar os rendimentos de cada trabalhador da empresa, inscrição de um trabalhador independente, adesão ao seguro social voluntário, pagamento de contribuições para a segurança social e pagamento de dívidas à Segurança Social. Define ainda condições relativas a grupos específicos de trabalhadores (desportistas profissionais, trabalhadores com deficiência, membros das igrejas, trabalhadores na pré-reforma, entre outros). ■

* Departamento de Serviços Jurídicos da AICOPA



Palavras para quê...



DISTRIBUIDOR AÇORES: MAN S. Miguel, Lda. Ponta Delgada Telf - 296 307 173 Fax: 296 307 179

HARDOX® – a part of your success

HARDOX trata-se de uma chapa anti-desgaste com características únicas.

Após cada aplicação, este é um produto que lhe garante uma constante e extremamente elevada resistência ao desgaste. Acreditamos que contribuir para o sucesso dos nossos clientes, é uma das melhores coisas que podemos fazer.

HARDOX - um elemento do seu sucesso



DISTRIBUIDOR AÇORES:
(Entrega imediata em todas as espessuras)



**METALÚRGICA
AÇOREANA**

Ponta Delgada
Telf. 296 307 170

HARDOX®
WEAR PLATE

Notícias

Para efeitos de IMI: Custo médio de construção por metro quadrado para o ano de 2011 inalterado

Na sequência da publicação no passado dia 31 de Dezembro em Diário da República (n.º 253, I Série), da Portaria n.º 1330/2010, foi fixado o custo médio de construção por metro quadrado para o ano de 2011, valor este que se manteve inalterado face ao estabelecido no ano transacto.

Assim, foi fixado em 482,40 euros o custo médio de construção por metro quadrado, para efeitos do artigo 39.º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis, a vigorar no ano de 2011, aplicando-se a todos os prédios urbanos cujas declarações modelo n.º 1, a que se referem os artigos 13.º e 37.º do CIMI, sejam entregues a partir de 1 de Janeiro de 2011. ■



Salário mínimo vigente na Região Autónoma dos Açores em 2011



Foi publicado em Diário da República, I Série, n.º 253, o Decreto-Lei n.º 143/2010, de 31 de Dezembro, que actualiza a retribuição mínima mensal nacional, fixando o valor em 485,00 euros.

Lembramos, no entanto, que ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 8/2002/A, de 10 de Abril, este valor é majorado em 5% na Região Autónoma dos Açores, aumentando para **509,25 euros** a retribuição mínima mensal regional a vigorar em 2011.

No entanto, para os praticantes, aprendizes e estagiários que se encontrem numa situação caracterizável como de formação certificada, o salário mínimo para 2010 é de 388,00 euros no continente, e de 407,40 euros na Região Autónoma dos Açores. ■

Circulares Dezembro 2010

- 103 - **Concursos Públicos** Secretaria Regional do Ambiente e do Mar e C.M. Horta, Estado Maior da Força Aérea (2) e Serviços Municipalizados da C.M. de Angra do Heroísmo (rectificação);
- 104 - **Fiscalidade e Contribuições** Recibo Verde Electrónico;
- 105 - **Actividade Associativa** Convocatória para Assembleia Geral Ordinária;
- 106 - **Revisão de Preços** Índices de Custos de Mão-de-Obra, Materiais e Equipamentos de Apoio - Abril, Maio e Junho 2010;
- 107 - **Legislação** Coeficiente de actualização anual de renda dos diversos tipos de arrendamento e factores de correcção extraordinária das rendas para vigorarem em 2011;
- 108 - **Legislação** Alterações ao Código dos Contratos Públicos: Novas regras aplicáveis aos contratos celebrados pelo Estado;
- 109 - **Concursos Públicos** Lotaçor, S.A., Secretaria Regional do Ambiente e do Mar (2+1 rectificação), Secretaria Regional da Ciência, Tecnologia e Equipamentos, ANA - Aeroportos de Portugal, S.A. e SATA - Gestão de Aeródromos, S.A.;
- 110 - **Concursos Públicos** Secretaria Regional do Ambiente e do Mar (rectificação), ANA - Aeroportos de Portugal, S.A. (rectificação) e C.M. da Horta (2 rectificações);
- 111 - **Alvarás** Fim de Alvarás e Títulos de Registo em papel;
- 112 - **Concursos Públicos** C.M. do Corvo e ANA - Aeroportos de Portugal, S.A. (2 rectificações).